CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [número sequencial de atas e contratos]/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES N.º 32/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de clipping e monitoramento de publicações oficiais do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, com envio de recortes por e-mail e plataforma digital de consulta.

Valor: [preço] ([valor por extenso]).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com início da prestação nos termos do termo de referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representada por seu presidente, vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, matrícula funcional n.º 9997342, doravante denominada **Contratante**; e a empresa **[NOME DA LICITANTE VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o n.º [número do CNPJ], com sede em [endereço completo], CEP n.º [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada por **[nome do representante]**, [qualificação do representante], doravante denominada **Contratada**, considerando o que consta no processo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em serviços de clipping e monitoramento de publicações oficiais do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, com envio de recortes por e-mail e plataforma digital de consulta, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação n.º 12/2026 e em seus anexos.

1.1.1. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no termo de referência (anexo ao Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação n.º 12/2026).

1.2. O valor total do objeto é de [preço] ([valor por extenso]), composto conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de clipping e monitoramento de publicações oficiais, com envio de recortes por e-mail e plataforma digital de consulta, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.	1 assinatura anual	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência (seq. 3.10 do Processo de Contratação de Fornecedores n.º 32/2026);

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta (seq. [INFORMAR: SEQ_EDITAL] do Processo de Contratação de Fornecedores n.º 32/2026);

1.3.3. A proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento 3.3.90.39.01.00 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

3.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. as condições de prestação do serviço se mantenham vantajosas;

3.1.4. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

3.1.5. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.6. Haja ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.3.1. A Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.3.2. A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A efetivação da contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento e o início da execução dos serviços será solicitado mediante envio de nota de empenho à Contratada, observados os prazos do termo de referência indicado no subitem 1.3.1 deste contrato.

4.2. A nota de empenho deverá ser solicitada pelo fiscal do contrato.

4.2.1. O valor a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar os preços definidos no presente instrumento.

4.2.2. O fiscal do contrato enviará à Contratada, via e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), nota de empenho referente à prestação dos serviços, acompanhada dos dados para configuração dos termos de busca, na forma do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de execução contratual – envolvendo a prestação dos serviços; os recebimentos provisório e definitivo; as obrigações da Contratada e da Contratante; a aceitação e as condições de pagamento – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

5.2. O modelo de gestão do contratual – envolvendo a fiscalização da contratação, as sanções contratuais e as sanções administrativas aplicáveis – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração (Fixação de Preço Máximo em [data do orçamento estimado]).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente.

7.3. O reajuste de preços poderá ser concedido de ofício, na época devida, independentemente de requerimento, salvo em caso de renúncia expressa.

7.4. As alterações relativas a reajustamento de preços serão formalizadas via apostilamento.

7.5. A Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada.

7.5.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

8.2. Todas as reclamações ou solicitações do Contratado serão encaminhadas à gestão do contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do fiscal e, se preciso, da Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e o Contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será exercida pelo servidor Rafael Carvalho Neves dos Santos, Procurador Legislativo, lotado na Procuradoria Legislativa, que exercerá essa função conforme as disposições do termo de referência vinculado à presente contratação e deste instrumento.

9.2. A gestora do contrato será a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio, podendo ser substituída, em caso de necessidade, pelos demais servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, respeitada a segregação de função.

9.2.1. A gestão do contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade, prorrogação do contrato e repactuação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves e não reincidentes, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no envio daspublicações ou no cumprimento de qualquer prazo estabelecido no Termo de Referência, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.2.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII, da Lei n.º 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 acima (art. 155, incisos VIII a XII, da Lei n.º 14.133/2021) e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

10.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações do termo de referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a regularização integral.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo fiscal, da aplicação da advertência, com efeito suspensivo (art. 168 da Lei n.º 14.133/2021).

10.6.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, na seguinte forma:

10.7.1. O fiscal do contrato deverá encaminhar ao(à) gestor(a) relatório acerca do descumprimento contratual;

10.7.2. Recebido o relatório, o(a) gestor(a) encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores,

escolhidos dentre os lotados no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

10.8. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

10.8.1. O interessado será notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

10.8.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

10.8.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

10.8.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

10.9. A sanção de multa, quando aplicada isoladamente, dispensa a instauração de comissão processante e será aplicada pela Diretoria-Geral, com base em relatório do fiscal encaminhado pela gestão do contrato, após notificação da Contratada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021). Quando cumulada com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade, a multa será apurada no mesmo processo.

10.10. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

10.10.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.10.2. O recurso terá efeito suspensivo.

10.11. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação,

com efeito suspensivo (art. 168 da Lei n.º 14.133/2021), que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.12. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

10.12.1. A interessada será notificada.

10.12.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

10.12.3. A penalidade aplicada será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

10.13. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da decisão definitiva, podendo o valor ser descontado de pagamentos devidos à Contratada ou cobrado judicialmente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.14.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.15. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente contrato, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, analogicamente, o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

11. CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. A Contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

11.6. Na extinção do contrato antes do término da vigência por causa imputável à Contratada, aplica-se a restituição do valor proporcional ao período em que o serviço deixar de ser disponibilizado, nos termos do termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todos os tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Contrato, nos seguintes termos:

13.2. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Contratante, em consonância com as finalidades do Contrato e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado à Contratada compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e com prévia autorização da Contratante.

13.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação de suboperadores que realizem tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato.

13.5. Ao término do Contrato, após a entrega do acervo e a confirmação de seu recebimento pela Contratante, nos termos do termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses legais que permitam sua conservação, conforme art. 16 da LGPD.

13.6. A Contratada é responsável por orientar e capacitar seus colaboradores quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

13.8. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

13.9. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

13.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante.

13.11. A Contratada declara-se ciente de que o tratamento inadequado dos dados pessoais poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR

[nome do representante]
Representante Legal da Contratada